



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

TAINÁ DA SILVA BARBOSA

**AS INFLEXÕES DA EC 103/2019 NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS**

**CAMPINA GRANDE- PB
2024**

TAINÁ DA SILVA BARBOSA

**AS INFLEXÕES DA EC 103/2019 NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/ Departamento do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço social.

Orientador(a): **Prof^a. Dra. Jordeana Davi Pereira**

**CAMPINA GRANDE- PB
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238i Barbosa, Taina da Silva.
As inflexões da EC 103/2019 na concessão dos benefícios previdenciários do RGPS. [manuscrito] / Taina da Silva Barbosa. - 2024.
30 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Jordeana Davi Pereira, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Crise capitalista e Fundo Público. 2. Ajuste fiscal. 3. Contrarreforma da Previdência Social. 4. Benefícios previdenciários do RGPS. I. Título

21. ed. CDD 362.85

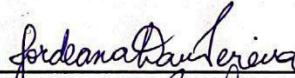
TAINÁ DA SILVA BARBOSA

AS INFLEXÕES DA EC 103/2019 NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação/
Departamento do Curso de Graduação em
Serviço Social da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Serviço
social.

Aprovada em: 05/03/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dra. Jordeana Davi Pereira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a. Dra. Sheyla Suely de Sousa Silva (Examinadora interna)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Fabrício Rodrigues da Silva (Examinador externo)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APS	Agências de Atendimento da Previdência
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
CAPs	Caixa de Aposentadorias e Pensões
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o financiamento da seguridade social
CSSL	Contribuição social sobre o lucro líquido das empresas
Dataprev	Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DRU	Desvinculação das Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FSE	Fundo Social de Emergência
Funrural	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
Funabem	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FMI	Fundo Monetário Internacional
Funpresp	Fundo de Previdência Complementar
GEAPS	Grupo de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Políticas Sociais
IAPs	Institutos de Aposentadorias e Pensões
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
LOA	Lei Orçamentária Anual
LBA	Legião Brasileira de Assistência Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MARE	Ministério de Administração e da Reforma do Estado
OSS	Orçamento da Seguridade Social
PDRE	Plano Diretor da Reforma do Estado
PIBIC	Programa de Iniciação Científica
PIS/PASEP	Programa Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PPA	Plano Plurianual
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
RCL	Receita Corrente Líquida
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 AJUSTE FISCAL PERMANENTE E IMPLICAÇÕES NO FUNDO PÚBLICO.....	9
3 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	11
3.1 “Rodadas” de Contrarreformas da Previdência Social no Brasil.....	14
4 GOLPE JURÍDICO PARLAMENTAR E MUDIÁTICO, APROFUNDAMENTO DO AJUSTE FISCAL, ULTRANEOLIBERALISMO E NEOFASCISMO.....	17
5 EC 103/2019 (CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) E SEUS IMPACTOS NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS NOS ANOS 2019-2022.....	18
6 CONCLUSÕES APROXIMATIVAS.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

AS INFLEXÕES DA EC 103/2019 NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

Tainá da Silva Barbosa¹

RESUMO

Os benefícios previdenciários são fundamentais para a manutenção das famílias brasileiras. Contudo, desde a CF/1988 com a sua inserção na Seguridade Social em conjunto com as políticas de Saúde e Assistência Social, vem sendo realizadas alterações que comprometem o acesso dos trabalhadores a este direito. Nas três últimas décadas, diante da ofensiva neoliberal, como uma resposta à crise estrutural do capital, a previdência social pública tem sido alvo de severos ataques, promovendo contrarreformas ao conteúdo constitucional em todos os governos. Este artigo tem como objetivo analisar as inflexões da EC N. 103/ 2019 (Contrarreforma da Previdência Social) nos direitos previdenciários, a partir da análise da concessão dos benefícios no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no período de 2019-2022, que compreende a conjuntura ultraneoliberal do governo Bolsonaro. Com base em pesquisa bibliográfica e análise documental, apreendemos a contrarreforma previdenciária, como um dos elementos histórico-estruturantes do ajuste fiscal permanente no Brasil, que veio descaracterizar a previdência social pública. No período analisado, as mudanças mais significativas, no tocante ao RGPS, interferiram no quantitativo de benefícios concedidos. As aposentadorias por invalidez sofreram uma redução em 2022 de 34,1% em relação a 2019. As aposentadorias por tempo de contribuição foram impactadas com a exigência da idade mínima, implicando em uma queda em 2022 de 27,6% em relação a 2019. A concessão dos benefícios de auxílio-doença expressou a face da conjuntura brasileira de desproteção social. Diante de um período crítico, representou uma perda em 2022 de 12,3%, em relação a 2019. Com a evidente necessidade de efetivação de direitos, na pandemia da covid-19 não houve nenhuma medida em 2020 para ajustar as regras de transição da EC N. 103/2019. As mudanças na idade promoveram a intensificação das desigualdades de gênero, as mulheres foram diretamente mais afetadas do que os homens, pois não foi considerado o fato de conviverem com a disparidade no mercado de trabalho, no quesito salarial e nas jornadas ampliadas de trabalho. O cálculo do valor dos benefícios passou a ser baseado em uma média das contribuições e não pode ultrapassar o teto do RGPS, em 2022 era de R\$ 7.087, o que trouxe implicações para o rebaixamento do valor. O governo Bolsonaro promoveu um desmonte da estrutura da Previdência Social, extinguiu o Ministério da Previdência Social, alocando-o em uma secretaria do Ministério da Fazenda, não realizou concurso para o INSS, que possibilitaria a ampliação da concessão dos benefícios, a sua agilidade no despacho dos processos, por isso a maioria dos processos no período da pesquisa, esperavam bem mais de 45 dias para obter respostas do órgão executor. Dessa forma, os dados revelam que a Contrarreforma da Previdência Social veio para reduzir os direitos previdenciários, bem como alimentar os mercados de capitais, via previdência complementar.

Palavras-Chave: Crise capitalista e Fundo Público; Ajuste fiscal; Contrarreforma da Previdência Social; Benefícios previdenciários do RGPS.

¹Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)- Campus I.
E-mail: taina.silva@aluno.uepb.edu.br.

RESUMEN

Las prestaciones de la Seguridad Social son fundamentales para el mantenimiento de las familias brasileñas. Sin embargo, desde la Constitución Federal de 1988, con su inclusión en la Seguridad Social junto a las políticas de Salud y Asistencia Social, se han producido cambios que ponen en peligro el acceso de los trabajadores a este derecho. En las últimas tres décadas, frente a la ofensiva neoliberal, como respuesta a la crisis estructural del capital, la seguridad social pública ha sido blanco de severos ataques, promoviendo contrarreformas al contenido constitucional en todos los gobiernos. El objetivo de este artículo es analizar el impacto de la EC N. 103/2019 (Contrarreforma de la Seguridad Social) sobre los derechos de la Seguridad Social, a partir del análisis de la concesión de prestaciones en el Régimen General de la Seguridad Social (RGPS) a partir de 2019-2022, que comprende la coyuntura ultraneoliberal del gobierno Bolsonaro. A partir de la investigación bibliográfica y análisis documental, hemos conocido la contrarreforma de la seguridad social como uno de los elementos histórico-estructurantes del ajuste fiscal permanente en Brasil, que ha descaracterizado la seguridad social pública. En el período analizado, los cambios más significativos en el RGPS afectaron al número de prestaciones concedidas. Las pensiones por invalidez cayeron un 34,1% en 2022 en comparación con 2019. Las jubilaciones por tiempo de cotización se vieron afectadas por el requisito de edad mínima, lo que se tradujo en una caída del 27,6% en 2022 respecto a 2019. La concesión de subsidios por enfermedad expresó el rostro de la situación de desprotección social de Brasil. Incluso frente a un período crítico, representó una pérdida en 2022 del 12,3% en comparación con 2019. A pesar de la evidente necesidad de realización de derechos, no hubo medidas en 2020 para ajustar las reglas de transición de la EC N. 103/2019 durante la pandemia de COVID-19. Los cambios en la edad han intensificado las desigualdades de género, y las mujeres se han visto directamente más afectadas que los hombres, ya que no se ha tenido en cuenta el hecho de que viven con disparidades en el mercado laboral, en términos de salarios y de ampliación de la jornada laboral. El cálculo del valor de las prestaciones se basa ahora en una media de las cotizaciones y no puede superar el límite máximo del RGPS, en 2022 era de R\$ 7.087, lo que ha repercutido en la reducción del valor. El gobierno Bolsonaro dismanteló la estructura de la Seguridad Social, extinguió el Ministerio de la Seguridad Social y lo colocó en una secretaría del Ministerio de Hacienda. No organizó una licitación para el INSS, lo que habría permitido aumentar la concesión de beneficios y agilizar la tramitación de los casos, razón por la cual la mayoría de los casos durante el período de la investigación esperaban bastante más de 45 días para obtener respuestas del organismo ejecutor. De este modo, los datos revelan que la Contrarreforma de la Seguridad Social ha venido a reducir los derechos de seguridad social, además de alimentar los mercados de capitales a través de las pensiones complementarias.

Palabras clave: Crisis capitalista y caja pública; Ajuste fiscal; Contrarreforma de la Seguridad Social; Prestaciones de la Seguridad Social RGPS.

1 INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a Política de Previdência Social integra a Seguridade Social, em conjunto com as políticas de

Saúde e Assistência Social, conquistadas mediante árdua mobilização popular. Seu financiamento e estrutura organizacional foram estabelecidos para assegurar os direitos sociais da classe trabalhadora, através de benefícios como aposentadorias, pensões, auxílios e outros, necessários para parte da reprodução social de muitas famílias brasileiras, que representam em diferentes realidades, a principal renda de custeio das despesas.

No entanto, nas quatro últimas décadas, diante da ofensiva neoliberal, como uma resposta à crise estrutural de 1970, a previdência social pública tem sido alvo de severos ataques, sendo alvo de contrarreformas ao conteúdo constitucional em todos os governos, por meio das Emendas Constitucionais N. 20/1998, N. 41/2003, N. 47/2005, a Lei N. 12. 618/ 2012, e a recente EC N. 103/2019, com conteúdo mais ofensivo à Previdência Social pública. Estas contrarreformas têm promovido a restrição do acesso aos benefícios previdenciários, expresso em indeferimentos, redução do quantitativo de benefícios concedidos, bem como o retardamento do acesso à aposentadoria, por meio do aumento da idade.

A partir dessas considerações, este artigo tem como objetivo analisar as inflexões da EC N. 103/2019 (Contrarreforma da Previdência Social) nos direitos previdenciários, a partir da análise da concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no período de 2019-2022, que compreende a conjuntura ultraneoliberal do governo Bolsonaro.

A aproximação com este objeto de estudo se deu ao longo do Curso de Graduação em Serviço Social (UEPB), através da minha participação como pesquisadora nos estudos e debates do Grupo de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Políticas Sociais (GEAPS), bem como bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) em duas cotas (2021-2022 e 2022-2023), com os seguintes projetos de pesquisa: “*O aprofundamento do ajuste fiscal no Brasil e suas implicações no Orçamento da Seguridade Social*” e “*Orçamento da Seguridade Social no contexto do ultraneoliberalismo*”. Também na participação do minicurso “Previdência Social no Brasil”, promovido pela Coordenação do Curso de Serviço Social da UEPB e cursamos a disciplina eletiva: “*Tópicos Especiais em Previdência Social*”.

Nessa perspectiva, o pressuposto que orienta o artigo é que frente ao contexto da crise capitalista, há um reposicionamento do papel do Estado na garantia de parte da reprodução social da força de trabalho, sendo os direitos previdenciários os mais atacados, com o objetivo de favorecer os mercados de capitais e expandir a previdência privada, mas, não somente, também para enxugar os gastos sociais por meio do ajuste fiscal, com a finalidade de socializar os recursos públicos as classes proprietárias dos títulos da dívida pública, por meio do seu pagamento. Além da disponibilização da força de trabalho as atuais exigências do mercado capitalista, ou seja, uma força de trabalho sem direitos sociais, disponível para a exploração precarizada e prolongada, cujo equivalente de valor pago é abaixo do necessário para sua reprodução social. Apropria-se o fundo de consumo do trabalho e o tempo de vida.

Sendo assim, destacamos a relevância deste estudo, que poderá contribuir com as reflexões pertinentes já existentes na área do Serviço Social, acerca das ofensivas à política de Previdência Social no capitalismo contemporâneo, contribuindo com a apreensão dos determinantes dessa ofensiva. É relevante, ainda, por descortinar os objetivos da lógica financeira do capital frente às contrarreformas da Previdência Social pública. No tocante ao Serviço Social, esta

pesquisa pode colaborar com a formação e o exercício profissional dos Assistentes Sociais junto às Políticas Sociais, notadamente na Previdência Social.

Para aprendermos o objeto de pesquisa, debruçamo-nos no método de análise da teoria social crítica com o objetivo de apreender o movimento da realidade em sua totalidade, contradição e historicidade. Através deste método compreendemos que no cotidiano, a realidade social é apresentada apenas na sua aparência, que em si, já é parte da realidade, mas não revela a sua essência. É tarefa da pesquisa revelar essa essência, de modo que possa descortinar os determinantes do objeto.

A pesquisa foi realizada a partir de um estudo bibliográfico e análise documental. No estudo bibliográfico consultamos as diferentes abordagens teóricas e metodológicas acerca do objeto, permitindo acrescentar reflexões ao mesmo. Recorremos aos periódicos de teses e produções científicas, com o objetivo de aprofundar nossa apropriação acerca do objeto de estudo, que nos auxiliaram na compreensão da Crise capitalista, Ajuste fiscal, Fundo público, Orçamento da Seguridade Social, contrarreforma, ultraneoliberalismo e Previdência Social.

Na análise documental, recorreremos à Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a Lei N. 8213/ 1991, sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, os Relatórios da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), para coletar dados sobre benefícios concedidos do RGPS no período de 2019 a 2022, sobre a mudança de valores dos benefícios e o tempo de análise dos requerimentos ao INSS, para análise comparativa da dinâmica de acesso aos benefícios nesses anos, e a EC N. 103/2019 para identificar e analisar as principais mudanças ocasionadas aos benefícios previdenciários.

Este artigo está exposto em 6 itens, onde apresentamos a nossa apreensão do objeto e os resultados da pesquisa.

2 AJUSTE FISCAL PERMANENTE E IMPLICAÇÕES NO FUNDO PÚBLICO

Partimos da compreensão que a categoria do fundo público é primordial para a apreensão do nosso objeto de estudo. Em tempos contemporâneos de sucessivas crises após a década de 1970, o capital levanta estrategicamente formas para valorizar-se, para retomar as taxas de lucro, por meio da financeirização do capital, encontrando um terreno fértil no fundo público.

Conforme Salvador *et al* (2014, p.16), o fundo público² “envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, seja por empresas públicas, políticas monetárias e fiscal, e orçamento público”. Fundamental no sistema capitalista, sua apropriação se operacionaliza mediante o trabalho excedente, a mais-valia produzida transformada em valor, e o trabalho necessário com os salários por via do sistema de tributação³ e consumo da classe trabalhadora.

O fundo público atua na reprodução do capital, retornando para seus segmentos, sobretudo nos momentos de crise, **para socorrer o capital**, e cada vez em menor proporção atua na reprodução da força de trabalho, com redução cada vez mais aguda de investimentos na implementação de políticas sociais (Behring, 2021, p. 39, grifos nossos).

²“Chamamos de fundo público, o conjunto de recursos à disposição do Estado para intervir na economia e nas expressões da Questão Social” (Brettas, 2020, p. 210)

³Ocorre em sua maior parte por meio dos impostos: progressivos, regressivos e proporcionais. No Brasil, demonstra-se o mais perverso e desigual, devido a arrecadação incidir mais fortemente na classe que vive do trabalho já imersa no processo de exploração (Brettas, 2020).

O fundo público destina-se ao financiamento das condições gerais de produção e reprodução capitalista, isto é, para as políticas sociais, na garantia dos direitos, no investimento em infraestrutura, transportes e pesquisas, além da transferência para pagamentos de juros da dívida pública (Salvador, 2017). Sendo o fundo público um espaço de disputas entre as classes sociais, faz-se necessário tecer reflexões críticas sobre como tem se operacionalizado a sua origem e destinação.

Para Salvador *et al* (2014), o orçamento público é a parte visível do fundo público, e que por sua vez, não pode ser analisado apenas do ponto de vista técnico e operacional, mas deve ser compreendido considerando a dimensão política, inserido na luta de classes. Por isso, os gastos públicos expressam as prioridades e interesses que o governo tem ao assumir o Estado brasileiro, quando direciona recursos para determinados programas e ações alinhados à política econômica ou a social, orientadas pelas perspectivas dos representantes políticos.

Para compreendermos o orçamento público brasileiro, precisamos assinalar sobre o ciclo orçamentário⁴ que a CF/1988 apresenta para fins de planejamento, através do ordenamento jurídico composto por: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA apresenta as diretrizes e objetivos estabelecidos pelos governos nos níveis federal, estadual e municipal e seus respectivos programas. A LDO objetiva estabelecer as diretrizes para elaboração e execução da LOA, que corresponde aos: Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento Fiscal. Essas leis precisam estar em articulação com o plano e o orçamento, bem como para disciplinar as finanças e definir as prioridades de cada governo nos vários níveis da Federação. Brettas (2020) alerta que mesmo com a organização para o planejamento e transparência, representando um avanço constitucional, ocorre que o processo acontece de forma fragilizada, diante das orientações que os governos imprimem ao ordenamento jurídico; e explica:

Na dinâmica da luta de classes estabelecida a partir do movimento do real, o planejamento governamental busca formas de se libertar das amarras postas pelas conquistas advindas da luta da classe trabalhadora. Nesta disputa em constante movimento, a realidade vai se alterando a partir das necessidades de acumulação capitalista (Brettas, 2020, p. 230).

A autora ainda ressalta que o Brasil apresentou uma posição determinante para conceder a abertura para acumulação capitalista, sendo a política de tributação regressiva⁵ o impulso para a consolidação do neoliberalismo. Esse processo acontece como resposta à crise do capital instalada e seus desdobramentos na década de 1990 que marca o princípio do ajuste fiscal permanente na cena brasileira, para manter os interesses do mercado financeiro. O cenário emerge em meio ao debate da regulamentação das políticas sociais, que nem sequer configuraram-se como uma rede de proteção social, pois já foram sendo atacadas.

⁴As Emendas Parlamentares vem sendo outro mecanismo que comparece na lógica da distribuição orçamentária que, inclusive, tem sido expressivamente utilizado nos últimos governos, alterando a relação entre os papéis exercidos pelo executivo e legislativo, considerando a lógica do fisiologismo político impregnada nesta relação, além dos casos de corrupção presentes na distribuição dos recursos.

⁵A tributação engloba o processo de arrecadação de recursos pelo Estado para os gastos públicos e no Brasil é regressivo, porque em sua maior parte advém das menores remunerações (Brettas, 2020).

O que particulariza a ofensiva neoliberal no Brasil, portanto, segundo Brettas (2020), é a apropriação do fundo público e a financeirização das políticas sociais, sendo a Previdência Social, o carro chefe desse processo.

Este momento aprofundou as relações do Estado brasileiro com os organismos internacionais, especialmente com os acordos do FMI, para garantir o fundo público para pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública. Nesse caminho, todos os governos colaboraram com a mundialização do capital, no qual o Brasil está marcado pela dívida pública, que “se torna um mecanismo fundamental de punção da riqueza socialmente produzida, engendrando também a expropriação de direitos, por meio da captura, da punção do fundo público” (Behring, 2021, p. 146).

A política de ajuste fiscal em curso se expressa nas várias medidas para garantir o pagamento da dívida pública, por via das metas de superávit primário⁶, da Desvinculação das Receitas da União (DRU)⁷ e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁸. Todas essas medidas trazem implicações ao Orçamento da Seguridade Social (OSS), pois são regulamentadas a transferência do fundo público para pagamento da dívida pública e em contrapartida se contém gastos para custear as políticas sociais (Brettas, 2020).

Esse cenário de ajuste fiscal permanente, aplicado ao fundo público, evidencia as estratégias que promoveram o conjunto de mudanças na política de previdência social no Brasil, como veremos no próximo item, construída a partir de um longo processo histórico.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A contextualização histórica da previdência social brasileira implica em situar a conjuntura econômica, histórica e social de cada época em que foram aprovadas medidas direcionadas a esta política. Em 2023, a Previdência Social brasileira completou um centenário de história, marcada por conquistas e retrocessos, que suscitam reflexões, dado os seus diferentes contextos.

O ano de 1923 foi um marco histórico importante para a configuração do marco legal da Previdência Social brasileira, uma vez que nele promulgou-se o Decreto-Lei Eloy Chaves N. 4.682, primeira lei que regulamenta ações previdenciárias. Com a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), organização privada, estabelecida inicialmente para os trabalhadores de ferrovias, como resposta às reivindicações do sindicato de ferroviários, categoria, que na época ocupava papel relevante para a economia brasileira, e posteriormente foram inseridos os marítimos e portuários. A lei visava assegurar benefícios, quando os trabalhadores cessassem suas atividades laborais, mediante a contribuição bipartite, sendo parte dos empregadores e parte dos empregados para cumprir com o objetivo (Kliass, 2023).

No governo de Getúlio Vargas (1930-1945) predominava no Brasil a lógica nacional desenvolvimentista, que marca o avanço da acumulação capitalista no país. O Estado passa a intervir ativamente na economia e na sociedade, e de forma paternalista, antecipa a legislação trabalhista, além da criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) em 1933, autarquias públicas, que substituíram as

⁶É o resultado de atingir saldo positivo nas receitas do governo. Ocorre quando o Governo Federal possui mais recursos, do que despesas.

⁷Mecanismo legal, que assegura a retirada de recursos do OSS, para pagamento da dívida pública.

⁸Mecanismo legal, para controle das finanças públicas, criado em 2000.

CAPs, com o diferencial que a contribuição passou a ser tripartite, com a inserção do poder público. Dessa forma, os benefícios, principalmente aposentadorias, pensões, auxílio funeral e auxílio doença, foram inicialmente concedidos aos trabalhadores da infraestrutura do serviço público e gradualmente outras categorias que eram valorizadas economicamente na época (Cabral, 2000).

A conjuntura econômica, política e social no governo de Juscelino Kubitschek ficou concentrada na relação do Estado brasileiro ao capital estrangeiro e a proposta desenvolvimentista, de modernização e ampliação da infraestrutura. Foi somente no final de seu governo, após um amplo debate em torno da questão previdenciária, que foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960, ainda sem unificação dos IAPs, mas com a incorporação do auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio reclusão, ainda circunscritos aos trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais foram incorporados tardiamente, apenas em 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural e a institucionalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) (Cabral, 2000); (Kliass, 2023).

Durante a Ditadura Empresarial-Civil-Militar (1964-1985) foi criado o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), em 1966, um processo de unificação, uniformização e centralização, estratégia que visava garantir a legitimação popular desses governos em meio à forte repressão dos direitos civis e políticos na época. Posteriormente, foram incorporados na previdência social os trabalhadores domésticos (1972), autônomos e os jogadores de futebol (1973) e ambulantes (1978). Em 1974, foi criada a Renda Mensal Vitalícia (RMV), no valor do salário-mínimo, para os idosos pobres, que haviam contribuído pelo menos um ano para a previdência. Ao mesmo tempo em que os governos ditatoriais ampliaram algumas políticas sociais, privatizaram a saúde, educação e previdência (Behring, *et al*, 2011).

Cabral (2000) destaca que na década de 1970 foram criados o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Lei N. 6.439/1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Esse sistema era composto pelo: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem) e Central de medicamentos (Ceme). Para Lopes (2023), a criação do Sinpas ampliou o sistema de proteção social, mas não significou apenas uma mudança na estrutura administrativa, mesmo que não tenha alterado direitos, implicou na realocação de recursos que outrora eram destinados ao custeio previdenciário, e que passaram a ser custeio de outros serviços.

Com a crise instalada pelo fracasso do milagre econômico, a sociedade brasileira protagonizou um momento rico e desafiador de efervescência popular na década de 1980, de participação na Assembleia Nacional Constituinte, resultando nas propostas referentes aos direitos sociais, políticos e civis, incorporados na Constituição Federal de 1988, que trouxe o reconhecimento dos direitos dos cidadãos e da responsabilidade do Estado. Um dos principais avanços aprovados na CF/1988 foi o capítulo II, que trata sobre a Seguridade Social, do artigo 194º ao 204º, formado pelas políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, e com orçamento próprio estabelecido para as três políticas (Behring, *et al*, 2011).

O Orçamento da Seguridade Social constitui-se a partir do financiamento de toda a sociedade brasileira, por meio de impostos e das contribuições sociais

provenientes dos empregados e empregadores, como: COFINS, CSLL, PIS/PASEP e concursos de prognósticos. Esse orçamento deve ser aplicado de forma integrada para assegurar as políticas de saúde, previdência e assistência social, de acordo com as prioridades de ações (Brasil, 2019). Constitucionalmente, a seguridade social com orçamento próprio e específico poderia ampliar essas políticas, mas o que vem ocorrendo desde a década de 1990 é a sua apropriação, determinada pela política econômica e fiscal.

Para operacionalizar a Seguridade Social foram elaborados os seguintes princípios: universalidade, para assegurar o direito universal à Saúde, a Assistência para quem necessitar e a Previdência para contribuintes. A uniformidade e equivalência, com a unificação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais no Regime Geral da Previdência Social (RGPS). A seletividade e a distributividade para acesso aos serviços e benefícios. A irredutibilidade do valor dos benefícios. A diversidade da base de financiamento, através da folha de salários, o faturamento e o lucro, que indicam a segurança do Orçamento da Seguridade Social. O caráter democrático e descentralizado da administração, que garante o gerenciamento pelo Estado, mas com a participação da sociedade civil nas decisões. Apesar de generalizados, esses princípios têm sua importância para estruturar a seguridade social que vinha se desenvolvendo, que poderia possibilitar a sua ampliação, mas não foi isso que ocorreu nos anos posteriores (Behring *et al*, 2011).

Cabral (2000) aponta que nos anos 1990, ainda no governo Fernando Collor⁹ de Melo, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir do IAPAS e do INPS, por meio do Decreto N. 99.350/ 1990, como órgão público destinado a prestar serviços previdenciários aos cidadãos brasileiros, que permanece até os dias atuais. Sendo aprovada também a regulamentação de direitos previdenciários na Lei N. 8.212/91, ao dispor da organização da Seguridade Social e do plano de custeio e a Lei N. 8.213/91, ao dispor do plano de benefícios da Previdência Social¹⁰.

Sendo assim, a Previdência Social ficou organizada por meio do modelo de repartição simples ou solidariedade, através de dois regimes: o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que abrange os servidores públicos dos estados, municípios e união, e o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que abrange os trabalhadores de empresas privadas, autônomos e outras categorias especiais (Granemann, 2020).

Os beneficiários do RGPS são classificados como segurados e dependentes. Os segurados são pessoas físicas, categorizadas como empregados, empregados domésticos, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Os dependentes dos segurados englobam cônjuge e filho não emancipado menor que 21 anos, pais, irmão não emancipado menor que 21 anos. Para os segurados, são garantidos às seguintes prestações, em termos de benefícios e serviços: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e abono de permanência em serviço. Para os dependentes são garantidos às seguintes

⁹Com a crise econômica, e a justificativa que a previdência não iria se sustentar, o governo Collor lançou o Projeto Rossi, que transferiria o gerenciamento de alguns benefícios previdenciários para a iniciativa privada. Ocasionalmente insatisfação popular, culminando no impeachment em 1992 (Cabral, 2000).

¹⁰ “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente” (Brasil, 1991).

prestações: os benefícios de pensão por morte e auxílio reclusão, além de que tanto os segurados, como dependentes têm assegurados às prestações de serviço, de reabilitação profissional e o serviço social (Brasil, 1991).

Em pouco tempo, após a promulgação da Constituição de 1988 e a ampliação dos direitos previdenciários, foram promovidas mudanças, por meio de Emendas Constitucionais (EC), que impactaram diretamente na vida da classe trabalhadora, como veremos a seguir.

3.1 “Rodadas” de Contrarreformas da Previdência Social no Brasil

Conforme Behring *et al* (2011), a CF/ 1988 representou avanços na perspectiva reformista, pela ampliação do debate democrático no país, depois do longo período ditatorial vivenciado. Entretanto, não houve tempo para amadurecimento dessa orientação, pois o contexto pós-Constituição caracterizou-se como a inserção do Brasil à ofensiva neoliberal, enquanto resposta à crise estrutural do capitalismo, instaurada desde 1970. A partir da década de 1990, especialmente com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) e a instituição do Plano Real em 1994, o Brasil vivencia um processo de mudanças entendidas pelo governo como “reformas” necessárias ao país.

O documento orientador das contrarreformas foi o “Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado” (PDRE), formulado por Luiz Carlos Bresser Pereira, então Ministro do Ministério Administração e da Reforma do Estado (MARE) do Governo FHC. O Documento apresenta críticas ao tamanho do Estado estabelecido pela CF/ 1988 e aponta a necessidade de reformar esse Estado, com a justificativa de superar a crise fiscal e econômica, ao mesmo tempo que considera a Carta Magna um retrocesso e perdulária. Esta “reforma” estava direcionada a repassar para a iniciativa privada serviços operacionalizados pelo serviço público, baseado na privatização, descentralização e publicização¹¹. Nesses moldes, “o Estado reduz seu papel de executor ou prestador direto de serviços, mantendo-se, entretanto, no papel de regulador e provedor ou promotor destes” (Brasil, p.13, 1995).

A “reforma”, tal como foi conduzida, acabou tendo um impacto pífio em termos de aumentar a capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, considerando sua relação com a política econômica e o boom da dívida pública. Houve uma forte tendência de desresponsabilização pela política social — em nome da qual se faria a “reforma” -, acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional da seguridade social (Behring *et al*, 2011, p. 155).

Observamos no PDRE que o centro da “reforma” era o ajuste fiscal, promovendo contrarreformas do Estado e das políticas sociais. A partir de então, as principais medidas aplicadas no governo FHC foram a criação do Fundo Social de Emergência (FSE), que retirava 20% das fontes de financiamento da seguridade social, com exceção das contribuições previdenciárias, sendo posteriormente denominada de Fundo de Estabilidade Fiscal (FEF), com o mesmo objetivo, e posteriormente a Desvinculação de Receitas da União (DRU), além da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando o caráter de um “ajuste fiscal permanente”, ao longo de todos os governos pós-CF 1988. A partir desse contexto, as previsões constitucionais direcionadas às políticas sociais foram atacadas, seja pela sua não

¹¹Representada pela criação de organizações sociais e regulamentação do terceiro setor para atuar nas políticas sociais.

regulamentação, seja por Emendas Constitucionais, reduzindo seu conteúdo universalista, e passando a ser direcionadas pelo ideário neoliberal, para privatização, focalização e descentralização (Behring *et al*, 2011).

No cenário de ajuste fiscal, a Previdência Social passa a ser o alvo das ofensivas neoliberais, tendo como principais argumentos: a existência do déficit no orçamento da previdência social, injustiça no sistema de regimes diferenciados, na mudança da estrutura demográfica da população, na mudança entre trabalhadores ativos e inativos, entre outros. A partir desses argumentos, todos os governos, a partir dos anos 1990, implementaram alterações nos direitos previdenciários, por meio das contrarreformas (Araújo, 2009).

O governo de FHC encaminhou a PEC N. 33/1995, sendo aprovada pelo Congresso em 1988, se transformando na EC N. 20/1998, que mesmo não sendo aprovada em todo o seu conteúdo, alterou importantes direitos nos dois regimes da Previdência, promovendo implicações para acesso aos direitos previdenciários. Granemann (2020) destaca que para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), as mudanças se concentraram na extinção da aposentadoria proporcional, estabelecimento de idade mínima para acessar o direito à aposentadoria, que era 48 anos para mulheres e 53 anos para os homens, impôs um teto no valor dos benefícios, criou o fator previdenciário, por meio de lei complementar e aumentou o tempo de contribuição, para evitar “aposentadorias precoces”. Para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aplicou alternativas para concessão de aposentadorias voluntárias, ao estabelecer o tempo mínimo de exercício no serviço público.

Essas medidas expressam o objetivo do governo de fazer com que os trabalhadores passem mais tempo de suas vidas trabalhando, do que desfrutando dos benefícios. Lourenço *et al* (2017) ressaltam que esses impactos ainda são mais profundos aos trabalhadores do mercado informal, visto que enfrentam maiores desafios para comprovar o tempo de contribuição estabelecido pela contrarreforma.

Em mais uma rodada de contrarreforma da Previdência Social, em 2003, o governo Luís Inácio Lula da Silva apresentou, no início do seu mandato, a PEC N. 38/2003, aprovada no mesmo ano, transformando-se na EC N. 41/2003, alterando as regras previdenciárias no tocante aos servidores públicos, através da justificativa de aplicar justiça social aos dois regimes. Esta EC estabeleceu o teto na concessão do benefício para os servidores públicos federais, eliminou o direito dos servidores públicos à integralidade, acabou a paridade entre reajustes dos servidores ativos e dos inativos, estabeleceu um redutor para o valor das novas pensões, introduziu a cobrança dos servidores inativos e pensionistas, com a mesma alíquota dos ativos, para os benefícios que ultrapassem o teto, entre outras mudanças. Aprovou também a EC N. 47/2005, conhecida como a “PEC paralela”, complementando a anterior, mediante a flexibilização das regras de transição postas pela EC N. 41/2003, para a integralidade e paridade, e ainda trouxe consigo a elevação do limite de isenção para contribuição previdenciária de pessoas portadoras de doença incapacitante (Araújo, 2009).

Observamos que as contrarreformas da Previdência Social do governo Lula, através destas emendas, seguiram a tendência das contrarreformas adotadas por FHC. Isso revela as suas contradições, pois ao mesmo tempo que o governo de Lula atendeu algumas demandas da classe trabalhadora, como aumento real do valor do salário mínimo, uma melhor organização, gestão e recursos para os programas de transferência de renda, maior formalização do contrato de trabalho, entre outras medidas, também atendeu os interesses do capital financeiro, por meio

da garantia do pagamento do serviço da dívida pública e dos mercados de capitais, por meio da privatização da educação, saúde e previdência social. Visto que ao estabelecer o teto no valor dos benefícios para os servidores públicos, empurram esses trabalhadores para a previdência complementar (Lourenço *et al*, 2017).

Behring *et al* (2011) assinalam que os critérios estabelecidos pelas contrarreformas previdenciárias, em 1998 e 2003 seguiram a tendência da focalização dos direitos da população contribuinte, com a redução do valor dos benefícios, limitações aos benefícios de salário-maternidade e auxílio-reclusão e não houve propostas para incorporar os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho informal. Além das demais medidas em relação às outras políticas, como a regulamentação do terceiro setor e filantropia dos serviços, a ausência de financiamento adequado destinado à saúde pública, a condução de alguns serviços da assistência social por via de entidades privadas. Um conjunto de medidas articuladas a privatização e descentralização, que trouxe uma reconfiguração dos direitos da seguridade social, marcadas pela desresponsabilização do Estado e a lógica do voluntariado, solidariedade e cooperação.

Em 2012, o Governo Dilma Rousseff sancionou a Lei N. 12.618/12, que cria o Fundo de Previdência Complementar (Funpresp), para os servidores civis da União. Conforme a Lei, ficam garantidos os valores das aposentadorias até o teto do INSS, mas se o servidor desejar receber acima do teto, poderá aderir à Funpresp ou a algum outro fundo de pensão privado, através da contribuição sobre o salário de participação que excede o teto (Cislaghi, 2019).

Não acreditamos que a previdência complementar possa ser considerada previdência, mas um investimento de mercado de capitais de longo prazo e grandes riscos para os trabalhadores que terminam, por meio de suas contribuições, estimulando sua própria exploração e perda de direitos, necessários para aumentar a remuneração dos títulos adquiridos pelos fundos de pensão (Cislaghi, 2019, p. 129, grifos nossos).

Dentre tantas mudanças, por meio de medidas provisórias e outras leis, no governo de Dilma Rousseff foram impostas alternativas para o fator previdenciário estabelecido por FHC, no sistema de pontuação da somatória de idade e tempo de contribuição. De modo geral, o governo causou grandes prejuízos à previdência social, ao evidenciá-la como insustentável para o Estado e em contrapartida ampliar o espaço para a capitalização, desconstruindo como direito reconhecido na Constituição (Lourenço *et al*, 2017).

Segundo Demier (2017), mesmo com essa postura, o governo Dilma não estava mais sustentando o agrado a dois senhores: trabalho e capital. Somada a crise econômica e social e incômodo da burguesia com o resultado das eleições presidenciais de 2014, foi se configurando um movimento denominado pelo autor de “democracia blindada” comandada pela burguesia brasileira, que insatisfeita com o governo, preparava a aplicação do golpe, no qual direcionou o Executivo Federal para ser ocupado por seu representante: Michel Temer, vice-presidente à época. O pano de fundo desse cenário demarcou o aprofundamento, em larga escala, do conservadorismo, da política de austeridade¹² fiscal e no aprofundamento dos ataques aos direitos da classe trabalhadora.

¹²“Uma política de ajuste da economia fundada na redução dos gastos públicos e do papel do estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor de bem estar-social” (Rossi *et al*, 2018, p. 7, *apud* Salvador, 2020, p. 4).

4 GOLPE JURÍDICO PARLAMENTAR E MIDIÁTICO, APROFUNDAMENTO DO AJUSTE FISCAL, ULTRANEOLIBERALISMO E NEOFASCISMO

Como assinalamos anteriormente, as crises determinam as estratégias do capital para valorizar-se. Silva (2021) destaca que a crise mundial de 2008 desencadeou repercussões profundas ao capital financeiro, com relação ao endividamento dos países periféricos aos centrais, com impactos não somente na esfera econômica, mas política, social e cultural. Nesse sentido, o capital intensificou suas ofensivas e, no Brasil, as consequências dessa crise apontaram seus efeitos nas jornadas de junho de 2013, um movimento intenso de mobilização, e na fase ultraneoliberal que o país passou a viver, após o golpe, como destaca Cislighi (2019). O ultraneoliberalismo compreende o aprofundamento da política neoliberal no Brasil, significando uma combinação ampliada de medidas no poder estatal, com variadas ofensivas impostas ao trabalho e renda, que interferem nas políticas sociais e direitos da classe trabalhadora.

O golpe jurídico parlamentar e midiático de 2016, que destituiu a Presidenta Dilma Rousseff, eleita democraticamente, aprofunda o neoconservadorismo que já estava em curso no país, promovendo o aprofundamento do ajuste fiscal, no governo de Michel Temer, que implementou mudanças, que promoveram grandes retrocessos aos direitos sociais. O documento “*Uma Ponte para o Futuro*” (PMDB, 2015), que orientou a política do governo, defende que os problemas fiscais do Brasil são advindos dos gastos previdenciários e por isso “é preciso ampliar a idade mínima para a aposentadoria, de sorte que as pessoas passem mais tempo de suas vidas trabalhando e contribuindo e menos tempo aposentado” (p. 11), tudo isso, em defesa da reversão da economia brasileira.

Durante o curso do governo Temer muitas mudanças nefastas ocorreram. Foram aprovadas alterações na legislação trabalhista, por meio da Lei N. 13.467/17, promovendo a regulamentação do mercado de trabalho informal. Promulgou a EC N. 95/2016, com o congelamento de gastos primários por 20 anos, com implicações na manutenção das políticas sociais. Aprovou a EC N. 93/2016, com a ampliação da DRU e o aumento da desvinculação para 30%, com a inclusão dos estados e municípios. Além disso, encaminhou a PEC N. 287/16, para uma nova contrarreforma previdenciária, com o objetivo de atender às requisições do capital, superando os mecanismos utilizados pelos governos anteriores perante os regimes de funcionamento da previdência social. Todavia, Temer não conseguiu aprová-la, porém contribuiu para que o presidente Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018, conduzisse de modo veloz a proposta de desconstruir a política previdenciária em 2019.

A contrarreforma da Previdência de 2019, a contrarreforma trabalhista e as Emendas Constitucionais nº 93 e 95 representam os mais draconianos ataques às condições de vida e trabalho das maiorias do Brasil recente. Ademais, são políticas intimamente relacionadas que prometeram a mítica retomada do crescimento, à custa da expropriação de milhões de trabalhadores (as). Mais uma vez, estão socializando os custos da crise, com promessas que não serão cumpridas, mas com medidas que locupletarão os banquetes dos ricos (Behring, 2021, p. 214).

Para Granemann (2016), a PEC N. 287/2016 foi apresentada ao Congresso Nacional, como uma necessidade urgente de “salvar” o futuro do Brasil. Uma evidente estratégia em conformidade com a desconstrução da política de previdência social em curso. O diferencial desta proposta em relação às outras

contrarreformas, se dava na alteração dos artigos nº 37, 40, 109, 149, 167, 201 e 203 da Constituição Federal. Ainda previa estimular a disputa nas variadas categorias da classe trabalhadora, entre gênero, gerações, divisão social, mercado de trabalho e outros.

O pano de fundo que determina a urgência de aplicar a contrarreforma da previdência social pelo governo golpista, se encontra nas possibilidades que o capital empreende para realizar os seus objetivos de lucro. A proposta de Temer, “é, na matéria previdenciária, o instrumento jurídico-formal que atribui materialidade a esta necessidade de novos espaços de lucro para o capital contrarrestar suas crises e impulsionar seus movimentos de acumulação” (Granemann, 2016, p. 684).

O conjunto de contrarreformas revela um momento mais desafiador para a classe trabalhadora brasileira, por isso denominado por ultraneoliberalismo. Traçada por uma contemporaneidade, com trabalhadores precarizados, crescimento do desemprego, trabalhadores sem direitos previdenciários ou reduzidos e com o OSS capitaneado para a dívida pública. Com a retomada da Questão Social como caso de polícia, criminalização da pobreza e a população com dificuldades de acessar saúde e educação. É sob esse cenário que chega ao poder executivo federal, um representante da direita, conservador, fascista e ultraneoliberal, que aprofunda, ainda mais, estas medidas, mesmo diante da pandemia da Covid-19 (Behring *et al*, 2020).

Silva (2021) destaca que o governo Bolsonaro apresentou semelhanças aos governos fascistas da história mundial. O fascismo pode ser compreendido como um regime político, movimento e ideologia de dominação burguesa ao nível do Estado capitalista. Nessa linha, o bolsonarismo é um movimento neofascista, não representando uma reprodução do passado, mas apresenta-se em novas formas. Isto é, por apresentar características de: soberania da nação, incentivo ao nacionalismo e as forças armadas, violência nos diversos âmbitos, argumento de combate a corrupção e defesa da economia, discurso conservador, recebe apoio da classe dominante e objetiva bloquear a organização da classe trabalhadora. Essas características foram determinantes para as mudanças que foram implementadas, e representam a realização de "uma agenda programada e em consonância com os interesses do capital financeiro" (Borges; Matos, 2020, p. 74).

Diante do aprofundamento do ajuste fiscal e desdobramentos de um governo neofascista, analisaremos no próximo item, os impactos da recente contrarreforma da previdência social, a EC N. 103/2019.

5 EC 103/2019 (CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) E SEUS IMPACTOS NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS NOS ANOS 2019-2022

Os benefícios previstos pela Política de Previdência Social são de fundamental importância para as famílias brasileiras, e especialmente para os que são cobertos pelo Regime Geral. Em sua maioria, representa a principal renda familiar, para os segurados e seus dependentes e sobretudo para as famílias da zona rural. Também é fundamental para a economia dos municípios, por possibilitar o acesso ao consumo para alimentação, necessidades básicas e bens duráveis, como destaca Silva, M. (2021). Em novembro de 2023, o INSS apresentou o levantamento realizado, que consta o quantitativo de 39.036.865 milhões de benefícios, sendo 5.657.745 assistenciais e 33.379.120 previdenciários, como aposentadorias, pensões e outros. Cerca de 26.168.062 milhões desses benefícios

apresentavam o valor de até um salário mínimo do ano de 2023 (R\$ 1.320,00) e 12.868.803 excedem o piso nacional na época¹³. Por isso, a Política de Previdência Social precisa ser defendida e ampliada, diante de sua relevância para o sistema de proteção social.

Embora tenha essa importância, a Previdência Social foi a primeira política social que o governo Bolsonaro apresentou proposta de realizar alterações, com a PEC N. 06/2019, apresentada ao Congresso Nacional, em fevereiro de 2019, a partir de um evidente texto em defesa da desconstitucionalização da previdência social, propunha a capitalização obrigatória, modificações no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na idade e na redução do valor do benefício, nas aposentadorias para os trabalhadores rurais e outras que não foram aprovadas. A iniciativa partiu da gestão do Ministro da Economia,¹⁴ Paulo Guedes, enquanto representante e defensor dos mercados de capitais. Foi aprovada no Congresso Nacional, transformando-se na EC N. 103/2019, em novembro de 2019, com um pacote de restrições para que os trabalhadores tanto do RGPS, como do RPPS tenham acesso a seus direitos (Silva, 2023).

Conforme destaca Granemann (2020), a Previdência Social, enquanto direito constitucional tem sido desconstruída pelo discurso ideológico que sustenta o ultraneoliberalismo e as medidas de ajuste fiscal, em claro favorecimento da “previdência privada” fortalecida pelo mercado financeiro. E assim como os demais governos, a proposta de Bolsonaro apresentou justificativas sobre: a questão do envelhecimento da população e a expectativa de vida, “a preocupação” com o futuro do Brasil, o mercado de trabalho, e o déficit no orçamento da previdência social, como insuficiente para os gastos públicos.

[...] Diversos setores buscam reduzir direitos e o papel do Estado criando um conceito do déficit previdenciário, construído pela comparação entre o conjunto das despesas com os benefícios considerando, exclusivamente, a contribuição previdenciária dos trabalhadores e de empresas. Ignoram o aspecto tripartite de financiamento, onde o governo é uma das partes. E em cada crise do mercado de trabalho, quando o desemprego e a precarização do trabalho aumentam e diminuem a arrecadação dessas contribuições, propõem retirada de direitos (Anfip, 2023).

Contudo, ao considerarmos o conjunto de mecanismos que retiram parcelas orçamentárias do OSS – por intermédio da DRU, das Renúncias Tributárias sobre as contribuições sociais, da não cobrança dos débitos do INSS, entre outras medidas – identificamos que o OSS tem aparato necessário para assegurar todos os benefícios e serviços previstos pelas suas políticas, se seu orçamento não fosse capturado pelas medidas do ajuste fiscal.

A tabela 1 os valores renunciados e desvinculados pelos mecanismos de ajuste fiscal. De acordo com Silva, F. (2023), nos 4 anos da série analisada, demonstra-se o interesse do Governo Federal de renunciar parcelas orçamentárias do OSS. Em 2019, foi renunciado das contribuições sociais o montante de R\$ 167 bilhões, sendo R\$ 81.172 bilhões renunciados da COFINS. Em 2021 foram renunciados R\$ 182.694 bilhões, e apenas da COFINS foram 91.526 R\$ bilhões. As

¹³Previdência chega a mais de 39 milhões de benefícios

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/novembro/beneficios-do-inss-chegam-a-mais-de-39-milhoes-de-pessoas>, acesse para saber mais. Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.

¹⁴O governo Bolsonaro extinguiu o Ministério da Previdência Social e foi transformado em uma Secretaria no Ministério da Economia (Granemann, 2020).

maiores renúncias tocaram a contribuição social da COFINS em comparação às outras contribuições, sendo esta a que mais contribui para o OSS, ou seja, contribuição determinante para garantia dos direitos relativos à seguridade social, principalmente para contribuição à política previdenciária.

O que estamos defendendo, a partir dos dados concretos da realidade, é que tais valores renunciados nessas contribuições sociais, incluem a contribuição patronal que deveria financiar os benefícios do RGPS, além das demais contribuições financiarem o OSS. No entanto, ao serem renunciados, tais valores, transformam-se em fundo de acumulação dos segmentos capitalistas que são beneficiados com as renúncias tributárias (Silva, F. 2023, p.139).

O valor das receitas desvinculadas pela DRU em 2019 foi de R\$ 117 bilhões. Desde 2020, a DRU deixou de subtrair recursos das contribuições sociais: COFINS, CSLL, PIS/PASEP, subtraindo apenas dos recursos dos órgãos próprios do OSS. Essa mudança se deu a partir das determinações da EC N. 103/2019, e também porque, desde 2017, as metas de superávit primário que se propunha alcançar já estavam sendo contempladas com a EC N. 95/2016. Isto revela que, mesmo que a DRU não subtraia mais recursos das contribuições sociais, outros mecanismos foram aplicados para favorecer os interesses da lógica capitalista (Silva, F. 2023).

A tabela 1, ainda nos permite problematizar que ao considerarmos as parcelas da DRU e renúncias tributárias, sendo somadas as receitas oficiais, observamos que o OSS não é deficitário, como os governos argumentam nas propostas de mudanças a previdência social, como foi para a promulgação da EC N. 103/2019. Mas, é superavitária, visto os saldos positivos, caso não fossem retirados recursos. Assim, o OSS, como as regras constitucionais defendem, teria a capacidade para garantir os direitos previstos pelas suas políticas. Concordamos com Silva F. (2023) que estes mecanismos de contenção fiscal já vinham ocorrendo nos anos anteriores, mas com o advento dos governos ultraliberais tornaram-se mais agudos, com o evidente objetivo de minorar o acesso aos direitos, que garantem parte da reprodução social das famílias brasileiras.

Tabela 1- Projeção das receitas, despesas e resultado OSS, considerando os valores desvinculados pela DRU e valores das Renúncias Tributárias, 2019 a 2022, IPCA, valores em milhões de R\$

	2019	2020	2021	2022
Receitas oficiais	831.330	795.860	958.726	1.115.000
DRU	117.082	249	249	249
Renúncias tributárias	167.503	162.241	182.694	132.960
Receita final	1.115.915	958.350	1.141.669	1.248.180
Despesas totais	926.904	950.678	994.157	1.228.324
Resultado	189.011	7.672	147.512	19.856

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de Silva F. (2023)

A análise dessas medidas evidenciam um processo intenso de mercantilização dos direitos sociais, pois o montante orçamentário que deveria ser

destinado para a ampliação da seguridade social tem sido capitaneando para pagamento da dívida pública, em contrapartida, submete-os à lógica de mercado financeiro, para custear com suas rendas mínimas o que o serviço público oferece, mas como estão sendo cada vez mais difíceis de serem alcançadas, os/as trabalhadores/as recorrem a previdência privada, planos privados de saúde, ensino privado etc (Gonçalves *et al*, 2023).

A contrarreforma previdenciária de 2019, como um dos elementos histórico-estruturantes do ajuste fiscal permanente no Brasil, ao mesmo tempo em que veio favorecer o alcance das metas do superávit primário, também veio para reduzir os benefícios e serviços previdenciários dos trabalhadores (Silva, F. 2023). Dessa forma, somou ao conjunto de contrarreformas levantadas anteriormente, que trazem severas implicações aos trabalhadores brasileiros.

Destacamos algumas alterações implementadas, no tocante ao RGPS: idade mínima para acessar o direito à aposentadoria, de 62 anos para mulheres, permanecendo 65 anos para homens. Definiu-se o tempo de contribuição para os homens de 20 anos e para as mulheres permaneceu 15 anos de contribuição. O cálculo para estabelecer o valor das aposentadorias passou a ser baseado em uma média de todas as contribuições. As alterações para os professores de educação básica acessarem aposentadoria, a partir do estabelecimento da idade mínima, sendo 60 anos para homens e 57 anos para as mulheres, com o mesmo tempo de contribuição de 25 anos para ambos. Alteração da idade para acessar as aposentadorias especiais de 55, 58 e 60 anos, se respectivamente apresentar 15, 20 e 25 anos de contribuição, considerando o tempo de exposição aos agentes nocivos. Modificações no cálculo para o valor das pensões por morte passou a ser 50% do valor da aposentadoria, acrescido de 10%, até cumular 100%, a depender do número de dependentes. As alíquotas de contribuição foram alteradas e passaram a variar entre 7,5% a 14% dos salários dos trabalhadores (Brasil, 2019).

Barbosa e Davi (2023) apontam os efeitos da contrarreforma da previdência social para concessão de benefícios previdenciários. Desde 2020, quando iniciadas as regras de transição, até 2022, é possível verificar seus impactos desastrosos. As mudanças mais significativas interferiram na concessão dos benefícios de aposentadorias por tempo de contribuição e invalidez, através do aumento da carência da contribuição, exigência de idade mínima e redução do valor dos benefícios. Os efeitos da contrarreforma têm incidência direta na vida e sobrevivência da classe trabalhadora brasileira, sobretudo, considerando os aspectos de classe, gênero, raça e etnia. Vejamos alguns dados que expressam essas mudanças:

Tabela 2: Benefícios concedidos, 2019 a 2022, valores em milhares

BENEFÍCIOS	2019	2020	2021	2022	% 2022/2019
Benefícios do RGPS	4.896	4.398	4.350	4.597	-6,1
Aposentadorias	1.386	1.061	1.120	1.328	-4,2
1) idade	710	626	747	855	20,4
2) invalidez	256	108	109	168	-34,1
3) por tempo de contribuição	421	327	264	305	-27,6

Pensões por morte	409	398	570	481	17,5
Auxílio-doença	2.222	2.267	1.841	1.942	-12,3
Salário maternidade	611	550	617	619	1,2

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Anfip (2023)

Observa-se, através da tabela 2, os impactos ocasionados pela EC N. 103/2019 para a concessão de aposentadoria por invalidez, esse benefício não é em decorrência de acidentes, mas de doenças que tornam a pessoa incapaz de forma para o trabalho. Em 2019, foram concedidos 256 mil benefícios, em 2020 reduziu-se para 108 mil, em 2021 apresentou pouquíssimo crescimento, já em 2022 foram concedidos 168 mil, em um cenário de crescimento de filas de requerimento e ausência de perícia no INSS ao longo da série histórica analisada. A contrarreforma realizou alteração na concepção de aposentadoria por invalidez, a qual o termo invalidez tornou-se incapacidade permanente para o trabalho (Anfip, 2023).

As aposentadorias por tempo de contribuição sofreram o impacto da exigência da idade mínima para sua concessão, o que resultou na tendência de redução de benefícios concedidos. Em 2019 foram concedidos 421 mil, reduzindo para 327 mil em 2020, e 264 mil em 2021, e em 2022 aumentou para 305 mil, um crescimento pouco expressivo, perante as drásticas reduções nos anos anteriores. A Anfip (2023) ainda ressalta que o quantitativo de benefícios concedidos em 2022 é em decorrência dos processos judiciais aplicados no ano de 2021.

A concessão dos benefícios de auxílio-doença expressa a face da conjuntura brasileira de desproteção social, em meio a uma pandemia da Covid-19 e a expansão do mercado de trabalho informal. Teve um crescimento entre 2019 e 2020, mas houve uma queda significativa em 2021, de 17,2%, em relação a 2019, antes da contrarreforma, mesmo sendo um período crítico. Em 2022, o crescimento foi pouco expressivo em relação ao ano anterior (Anfip, 2023).

Os benefícios de pensão por morte foram os que apresentaram o maior crescimento, se comparado aos outros, diante da expansão de óbitos em decorrência de complicações da Covid-19, em 2021 e 2022. No entanto, foram submetidos a redução do valor conforme podemos apreender na tabela 3.

Tabela 3: Valores médios dos Benefícios concedidos no piso do salário-mínimo, 2019 a 2022, em valores constantes (Real)

BENEFÍCIOS	2019	2020	2021	2022	% 2022/2019
Benefícios do RGPS	1.864	1.638	1.702	1.687	-9,5
Aposentadorias	2.022	1.953	1.774	1.740	-14,0
1) idade	1.509	1.515	1.503	1.468	-2,7
2) invalidez	1.888	1.686	1.493	1.475	-21,9
3) por tempo de contribuição	2.982	2.872	2.668	2.668	-10,5

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Anfip (2023)

O cálculo do valor dos benefícios passou a ser baseado em uma média das contribuições e não podem ultrapassar o teto do RGPS, o que trouxe implicações para o rebaixamento do valor, sendo desconsiderado o cálculo que descartava os 20% das menores contribuições, como ocorria antes (Silva, F. 2023). De acordo com a Anfi (2023), agora tornou-se exigência a contribuição de 40 anos para que o valor do benefício seja conforme a contribuição. Sendo assim, os valores foram reduzidos em 14% para as aposentadorias, sendo a aposentadoria por invalidez a que menos houve concessão, correspondendo a 21,9%.

A alteração na idade e tempo de contribuição dificulta e retarda o acesso à aposentadoria, visto o cenário trabalhista e de desemprego, que não assegura a ocupação de todos os trabalhadores de forma permanente. Este elemento revela que a combinação entre os dois requisitos, envolve o processo de expropriação dos direitos previdenciários (Silva, F. 2023). Isto é, os trabalhadores são pressionados a trabalhar por mais tempo e desfrutar da aposentação por menos tempo.

Os professores de educação infantil e ensino fundamental passam a ter dificuldades acrescidas para acessar o benefício, pois passou a exigir a idade mínima e o tempo de contribuição, sendo 60 anos para homens e 57 anos para as mulheres, com o mesmo tempo de contribuição de 25 anos (Gentil, 2020 *apud* Semzezem *et al*, 2021).

As implicações para as aposentadorias especiais foram muito nefastas, são os trabalhadores inseridos em ambientes de trabalho com agentes nocivos e prejudiciais à saúde, que podem ocasionar doenças e morte precoce. Antes não tinham exigência de idade mínima, apenas o tempo de contribuição de 15 a 25 anos de trabalho permanente, após a contrarreforma de 2019, tornou-se requisito a idade mínima de 55, 58 ou 60 anos, somado ao tempo de atividade exposta aos agentes (Gentil, 2020 *apud* Semzezem *et al*, 2021).

A EC N. 103/2019 estabelece que por Lei complementar outras mudanças e regras, podem ser realizadas, o que promove a desconstitucionalização. Esse é o caso dos benefícios não programados (Brasil, 2019). Isto significa que, através de lei complementar, os benefícios como auxílio-doença e acidente de trabalho poderão ser atendidos de forma concorrente pelo RGPS e o setor privado, ou seja, terão tendência à privatização, reduzindo a responsabilidade do INSS para gerenciamento de apenas aposentadorias e pensões (Gentil, 2020 *apud* Semzezem *et al*, 2021).

A alteração no cálculo para o valor das pensões por morte aponta a tendência à redução. Antes das mudanças, os valores correspondiam a 100%, mas a regra atual modificou para 50% do valor da aposentadoria, acrescido de 10%, até cumular 100%, a depender do número de dependentes (Gentil, 2020 *apud* Semzezem *et al*, 2021).

A contrarreforma da previdência promoveu o fortalecimento das desigualdades de gênero. As mulheres foram diretamente mais afetadas do que os homens, pois não foram considerados o fato de conviverem com a disparidade no mercado de trabalho, no quesito salarial, nas jornadas ampliadas de trabalho, com a soma da vida doméstica, maternidade e outras atividades que sobrecarregam e ocasionam adoecimento mental e físico. A partir do advento dessa Emenda, para acessar a aposentadoria ampliou a idade mínima para 62 anos para mulheres, que antes era de 60 anos e permaneceu 65 anos para homens, assim como do tempo de contribuição, para os homens aumentou de 15 para 20 anos e para as mulheres permaneceu 15 anos (Gonçalves *et al*, 2023; Semzezem *et al*, 2021).

O cálculo do valor do benefício também sofreu alteração, para acessar o direito à aposentação no seu valor integral, as mulheres precisam contribuir por mais

tempo. Não há justificativa para esse retrocesso, pois as mulheres têm os direitos reconhecidos por lei, ao terem assegurado a carreira profissional, o direito à cobertura previdenciária, durante a maternidade, se viúva e na velhice também (Gonçalves *et al*, 2023). Behring (2021, p. 219) ainda sustenta que a contrarreforma previdenciária “reforça o racismo no Brasil, tendo os traços misógeno e racista, porque, na classe trabalhadora, esses segmentos— mulheres e negros/as— são os setores mais atingidos.”

Em março de 2020, foi decretada a pandemia da Covid-19 no Brasil, que já repercutia seus efeitos nos meses anteriores em escala mundial¹⁵, em decorrência da crise estrutural em curso do capitalismo. Diante do negacionismo do Governo Federal, quanto à gravidade da doença, o que retardou medidas mais adequadas para contenção dos casos e mortes, desde as mais simples, como o isolamento social, o uso de máscaras, até a aquisição de vacinas, corroboram com um cenário de expansão avassaladora de contágio do vírus. O momento apresentou, ainda, o crescimento da desigualdade, com os impactos no trabalho e renda, a tardia aprovação do Auxílio Emergencial, os desafios da educação se manter no formato online, as dificuldades frequentes da saúde pública, que trouxeram repercussões para assegurar os direitos previdenciários, com as contrarreformas aplicadas (Semzezem *et al*, 2021).

Durante a pandemia, o OSS seria inviável para enfrentar a situação, ainda mais diante das medidas de apropriação do fundo público para pagamento da dívida pública. Por isso, foi publicada a EC N. 106/2020, o Regime Extraordinário Fiscal, conhecido como orçamento de guerra, que garantia a alocação de recursos para os gastos com saúde e assistência. Sendo que mesmo com a liberdade financeira o Governo Bolsonaro não optou por tomar medidas cabíveis perante as necessidades urgentes, para liberar com agilidade recursos orçamentários à saúde e assistir aos trabalhadores, com o auxílio emergencial, sendo este aprovado tardiamente. Além da aquisição de vacinas ter sido bastante tardia, pois a primeira dose foi aplicada no dia 17 de janeiro de 2021, quando o mundo já somava 48 milhões de doses. De acordo com a CPI da pandemia, o atraso das assinaturas contratuais ocasionou problemas de distribuição e um quantitativo de imunizantes que não correspondiam à demanda da população, sendo determinante para expandir o número de casos e óbitos, em meados de março de 2022 o país acumulava 657 mil mortes (Anfip, 2022); (Barbosa e Davi, 2023).

A pandemia revelou uma nova fase desafiadora para as políticas sociais, com a ampliação de demandas, que precisavam de respostas rápidas e eficientes do Estado. Diante do óbito de responsáveis pela renda das famílias e cuidadores, que resultou em órfãos e desassistidos, o Ministério da Saúde publicou que cerca de 70% das mortes em decorrência do vírus foram na faixa etária dos 60 anos, que indica benefícios cessados. Ainda houve a necessidade de serem ampliadas as aprovações de auxílio-doença para os que ficaram com sequelas (Anfip, 2022). Todavia, o curso da pandemia da Covid-19 expressou o intenso processo de apropriação do fundo público que já vinha ocorrendo. Com a promoção da desresponsabilização estatal para garantir os direitos sociais (Barbosa *et al*, 2022).

Em face da necessidade de efetivação desses direitos, com a conjuntura desafiadora da classe trabalhadora para sobrevivência na pandemia, não houve correspondência dos deferimentos de benefícios previdenciários. Fora que na

¹⁵ “A crise sanitária, explicitada pela Covid -19, despontou a partir da China em novembro de 2019 e tem se disseminado pelo mundo desde março de 2020” (Semzezem *et al*, 2021).

pandemia, o mercado de trabalho foi afetado¹⁶ pela expansão da precarização dos vínculos trabalhistas e desemprego, o que implica na diminuição da contribuição dos trabalhadores ao INSS, por isso houve uma retração da população ocupada (Anfip, 2022). Os direitos trabalhistas e previdenciários são assegurados, pois “a formalização do trabalho está diretamente relacionada à arrecadação das contribuições sociais, sobretudo a contribuição proveniente da Folha de Salário, que vem financiando os benefícios previdenciários” (Barbosa *et al*, 2022).

O objetivo de restringir os direitos previdenciários e apontá-los como insustentáveis, em termos de orçamento, para avançar o projeto privatista, também são refletidos no gerenciamento do INSS, que anteriormente à conjuntura pandêmica, já havia uma tendência para o atendimento digital, e foi fortalecida com atendimento exclusivamente remoto, com a retomada do atendimento presencial apenas em setembro de 2020, pois não foram organizadas todas as Agências de Atendimento da Previdência (APS) com segurança para a retomada (Silva, M. 2021). Essa questão é problemática, visto que o acesso para requerimentos e acompanhamento de processos implicam nas filas enormes, demoradas e “invisíveis”, por meio do aplicativo “meu inss”, além de parcela da população que requisita os serviços e benefícios não apresentarem acesso a tecnologias, ou até o acesso aos equipamentos. Isso facilita que os “atravessadores”, isto é, advogados e terceiros, realizem o requerimento dos benefícios, em contrapartida cobram por esse serviço.

O quadro reduzido de servidores, pois não houve concurso público para este órgão no período do governo Bolsonaro, bem como a política de produtividade pessoal, que já acontecia antes do período pandêmico, também englobam o rol de dificuldades para concessão dos benefícios. Os profissionais trabalham, seja na perícia médica, na avaliação social, mediante o sistema de pontuação, que ao mesmo tempo que ocasiona implicações no ritmo da jornada de trabalho e nos salários dos servidores, implica nas análises das solicitações de benefícios, que não consideram as necessidades reais da população (Silva, M. 2021).

Esse quadro desafiador na estrutura organizacional do INSS¹⁷ implica no tempo de aguardo da análise dos requerimentos, como observamos na tabela 4 no período de 2019 a 2022.

Tabela 4: Tempo de análise dos requerimentos de benefícios pelo INSS, 2019 a 2022, em milhares de processos

Quant. dias	Aguardando despacho do INSS		
	Até 45 dias	Mais de 45 dias	Total do INSS
dez/2019	196	494	689
dez/2020	521	753	1.274

¹⁶Pelo espaço deste artigo, destacamos os desafios para os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho formal, para os que estão inseridos na informalidade, essa realidade se agrava.

¹⁷Combinada a EC N. 103/2019 e o descompromisso do governo de Bolsonaro, acrescentamos a Lei N. 13.846/2019, que corresponde ao “pente fino do INSS”, ao instituir um Programa Especial para análise de benefícios com indícios de irregularidades, especialmente para benefícios por incapacidade que precisam de perícia médica (Semzezem *et al*, 2021).

dez/2021	440	1.044	1.484
dez/2022	460	471	930

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Anfip (2023)

A lei N. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu o prazo de 30 dias para análise de requerimentos de benefícios, desde a data inicial do processo, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, somando os 60 dias, como prazo máximo. O decreto N. 3.048/1999 determina que o INSS tem até 45 dias para iniciar o pagamento do benefício, a contar desde a data da concessão, e podendo ser prorrogado por mais 45 dias. É realidade do INSS a demora para análise dos processos, por isso, a discussão foi levada em pauta, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que homologou o Termo de Acordo entre o Ministério Público Federal e o INSS, que prevê a regularização do atendimento aos segurados. Sendo assim, ficou estabelecido, em sua maioria, de 90 dias e prazos diferentes para os benefícios que requerem urgência. Para aposentadorias, o prazo é de 90 dias, excetuada a aposentadoria por invalidez, que, juntamente com auxílio doença, o prazo é 45 dias, a pensão por morte de 60 dias, o salário- maternidade de 30 dias (Cheim, 2021).

Chama-nos a atenção o crescimento exponencial de espera por mais de 45 dias, aguardando resposta do INSS entre 2019 e 2020, houve um salto de 494 mil, para 753 mil, e assustadoramente cresce ainda mais em 2021. A Anfip (2023, p. 77) destaca que “em janeiro de 2022, mais de 8 em cada 10 processos dos 1,8 milhão de processos na fila dependiam de despacho do INSS. À época, 460 mil processos aguardavam perícia, sendo 275 mil há mais de 45 dias”. Por isso, em sua maioria, os requerentes recorrem à judicialização para garantir sua rapidez, visto que de forma administrativa insistem em demorar. Isso revela que a gestão nefasta do governo Bolsonaro não estava preocupada com a melhoria da gestão do INSS, que possibilitaria a ampliação dos benefícios, a sua agilidade no despacho dos processos, ou, em suma, a garantia de renda para as famílias brasileiras.

6 CONCLUSÕES APROXIMATIVAS

Ao longo deste artigo, buscamos refletir e problematizar sobre a importância da construção da Previdência Social pública, tal como está prevista na CF/1988, principalmente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), e a Lei N. 8.213/91, sobre o plano de benefícios. Mas todos os governos brasileiros, ao longo de quatro décadas, realizaram alterações perversas aos direitos previdenciários, sendo a mais recente e profunda, a EC N. 103/2019.

A EC 103/2019 representa o primeiro compromisso do governo neofascista e ultraneoliberal de Bolsonaro, ao assumir o poder executivo: destruir em caráter de urgência os direitos previdenciários. Veio para somar ao conjunto de contrarreformas levantadas anteriormente, que trazem severas implicações à reprodução social dos trabalhadores brasileiros. Mesmo diante da pandemia da covid-19, que eram necessários os deferimentos de benefícios com agilidade, não houve medidas cabíveis para os servidores do INSS trabalhassem, e bem como para auxiliar nas consequências das regras de transição com a promulgação da emenda.

O processo de desvelamento das ofensivas à política de previdência social no capitalismo contemporâneo e a apreensão dos elementos da contradição de classes

que emergem nos desafios de acessar os direitos previdenciários são expressos através da combinação entre tempo de contribuição e idade, que resulta no retardamento das aposentadorias, da redução do valor dos benefícios, submetidos ao cálculo da média de contribuições, no logo tempo de espera para concessão de benefícios, fazem com que trabalhadores passem mais tempo de suas vidas trabalhando, do que desfrutando dos benefícios.

A dinâmica de desconstruir os direitos previdenciários do RGPS revela a combinação de torná-lo insustentável para o Estado responsabilizar-se e em contrapartida favorecer o espaço para a capitalização e o mercado financeiro.

Neste tempo oportuno, toda a classe trabalhadora precisa ampliar sua luta na defesa dos seus direitos e os assistentes sociais alinhados ao projeto ético-político da profissão afirmam seu compromisso em defesa da previdência social pública, democrática, participativa e redistributiva. Como bandeira de luta da categoria profissional engloba o conjunto de estratégias para a garantia da proteção social junto às outras políticas sociais, em defesa da ampliação do acesso aos benefícios previdenciários (Cfess, 2023). Como evidencia a Anfip (2023), é preciso revisar urgentemente as alterações impostas pela contrarreforma previdenciária, para que os trabalhadores brasileiros acessem os seus direitos, como a CF/1988 assegura.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elizeu Serra de. As reformas da Previdência de FHC e Lula e o Sistema Brasileiro de Proteção Social. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 13, n. 1, p. 31-41, jan./jun. 2009.

Associação Nacional Dos Auditores Fiscais Da Receita Federal Do Brasil, ANFIP. **Análise da Seguridade Social 2021**. 22 ed. Brasília- DF, 2022.

Associação Nacional Dos Auditores Fiscais Da Receita Federal Do Brasil, ANFIP. **Análise da Seguridade Social 2022**. 23 ed. Brasília- DF, 2023.

BARBOSA, Tainá da Silva; DAVI, Jordeana; DUARTE, Raquel de Lima; SILVA, Sandriely Maria de Oliveira. Aprofundamento do ajuste fiscal no Brasil e as suas implicações no Orçamento da Seguridade Social: Efeitos da EC 95/2016 no Orçamento da Seguridade Social. **Relatório de Pesquisa cota 2021-2022**, UEPB. Campina Grande - PB, set. 2022.

BARBOSA, Tainá da Silva; DAVI, Jordeana. O Orçamento da Seguridade Social no contexto do Ultraneoliberalismo: Efeitos da EC 95/2016 e da EC 103/2019 (Contrarreforma da Previdência Social) no Orçamento da Seguridade Social. **Relatório de Pesquisa cota 2022-2023**, UEPB. Campina Grande - PB, set. 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 5. p. 136-177.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez, 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliana Fiúza; SOUZA, Giselle. Ultraneoliberalismo e Bolsonaroismo: Impactos sobre o orçamento público e a política

social. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza.; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene de Moraes (orgs). **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. 1 ed. Uberlândia-MG: Navegando, 2020. *E-book*.

BORGES, Maria Elizabeth S.; MATOS, Maurílio Castro de. As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza.; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene de Moraes (orgs). **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. 1 ed. Uberlândia-MG: Navegando, 2020. *E-book*.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2019. 577 p.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103**, de 12 de novembro de 2019. Brasília, DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm .
Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1991, n. 14809, p. 1-47, 24 jul. 1991. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-normaa-tualizada-pl.html>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Administração e de Reforma do Estado (MARE). **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Brasília, 1995.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020. Cap 4. p. 207-268.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Defendemos a Seguridade Social pública e estatal**. Brasília, 30 de mar. 2023. Disponível em:
https://www.cfess.org.br/arquivos/Cfessmanifesta2023-6Ensssss-Final_1.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

CABRAL, Maria do Socorro. As políticas brasileiras de seguridade social: Previdência social. *In*: **Política Social, Módulo 3**. CFESS/ABEPS/CEAD/ Unb, 2000.

CISLAGHI, Juliana Fiúza. Crise do capital e ultraneoliberalismo: a capitalização da Previdência Social no Brasil. *In*: CISLAGHI, Juliana Fiúza; DEMIER, Felipe (orgs.). **O Neofascismo no Poder (Ano I)**: Análises Críticas sobre o Governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Consequência, 2019. cap. 9 p. 179- 204.

CHEIM, Bernardo. Qual o prazo que o INSS tem para analisar seu benefício? O que fazer se for descumprido? **Jus Brasil**. 03 dez. 2021. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-o-prazo-que-o-inss-tem-para-analisar-seu-beneficio-o-que-fazer-se-for-descumprido/1332075066>. Acesso em: 13 fev. 2024.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: A dialética da democracia blindada no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEMIER, Felipe. Burguesia e pandemia: notas de conjuntura sobre neofascismo e ultraneoliberalismo no Brasil de Bolsonaro. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza.; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene de Moraes (orgs). **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. 1 ed. Uberlândia-MG: Navegando, 2020. *E-book*.

GRANEMANN, Sara. PEC 287/16: falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho / PEC 287/16: **Ser Social**, Brasília, v. 18, n. 39, p. 672-688, jul./dez. 2016.

GRANEMANN, Sara. Quando o capital vai às compras: direitos sociais, privatização e a acumulação capitalista. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 21, n. 46, p. 50-71, mai./ ago. 2020.

GONÇALVES, André de Menezes.; FURTADO, Inacia Rilmara Marques.; NÓBREGA, Kelly Marilene dos Santos.; REZENDE, Tatiane Cardoso. A contrarreforma da previdência e o retrocesso dos direitos previdenciários das mulheres. **Ser Social**, Brasília, v. 26, n. 52, p. 220- 240, jan./jun. 2023

KLIASS, Paulo. Um século de Previdência Social. *In*: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **100 anos da Previdência Social** coletânea/ANFIP – Brasília: ANFIP, 2023. p. 127-128. *E-book*.

LOPES, Décio Bruno. 100 anos de Previdência: de onde viemos para onde vamos? *In*: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **100 anos da Previdência Social** coletânea/ANFIP – Brasília: ANFIP, 2023. p. 181-188. *E-book*.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza.; LACAZ, Francisco Antonio de Castro.; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 467-487, set./ dez. 2017.

PMDB. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. Neofascismo, Ultraneoliberalismo e corrosão da essencialidade da previdência social no Brasil. **Rev. Textos e contextos**, Porto Alegre, v. 20, n.1, p. 1-16, jan/dez. 2021.

SALVADOR, Evilásio.; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 18, n. 1, p. 15-32, jan./jun. 2014.

SALVADOR, Evilásio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./ dez. 2017.

SILVA, Fabrício Rodrigues da. **Contrarreformas e desfinanciamento da Previdência Social e Trabalho em tempos ultraneoliberais (2016 a 2022)**. 2023.

Tese (Doutorado em Serviço Social) –Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, Sheyla Suely de Souza. Expressões contemporâneas do imperialismo e desafios à sua análise. **Revista katálysis**, Florianópolis, ano 2, v. 24, p. 427-437, maio./ago. 2021.

SEMZEZEM, Priscila.; CARTAXO, Ana Maria Baima. Crise do capital, contrarreforma da previdência social e pandemia. **Temporalis**, Brasília, n. 41, p. 237-255, jan./jun. 2021.

AGRADECIMENTOS

Os versos de Salmos 118:28-29 expressam o sentimento deste momento: “Tu és o meu Deus; graças te darei! Ó meu Deus, eu te exaltarei! Deem graças ao Senhor, porque ele é bom; o seu amor dura para sempre”.

A minha querida família, especialmente meu pai Waldir, a minha mãe Marinalva e irmã Thaís, que possibilitaram a minha dedicação exclusiva aos estudos. Pelo apoio, carinho e afeto no nosso convívio e por sempre me acolherem nos dias bons e desafiadores também. A minha família extensa, meus avós Cícero e Severina, João e Maria, tios (as), primos (as), pela torcida e por celebrarem comigo as conquistas.

A minha orientadora Jordeana, pela amizade e vínculo que construímos, que desde os componentes curriculares, na pesquisa de iniciação científica, no percurso da seleção de mestrado, contribui com a minha formação acadêmica e meu amadurecimento como pesquisadora.

A banca examinadora por ter aceitado participar desse momento e colaborar através de sugestões para aprimoramento de pesquisas posteriores. A Sheyla, pelas aulas lecionadas, que apesar de terem sido no formato remoto, foram proveitosas. E por ter me acolhido como colaboradora nas suas pesquisas de iniciação científica. A Fabrício, pelas aulas tão dinâmicas e reflexivas, e pelos momentos de partilha no GEAPS e em outros espaços.

A minha trajetória de estágio na política de Assistência Estudantil da UFCG, através da supervisão acadêmica da professora Alcione, com quem tanto aprendi, e a supervisão de campo, com a Assistente Social, profissional crítica e competente que me recebeu tão bem e promoveram uma satisfatória experiência de estágio.

As amigas da graduação: Andrea, Hellem, Raquel, Risoneide, Sandriely. O cotidiano com vocês, compartilhando desafios, conquistas, atividades e lanches, foi muito fortalecedor para mim. A companhia de Ana Paula nas reuniões de PIBIC e das tantas conversas pela UEPB. As minhas amigas de longas datas: Maria Francisca, Renale, Cecília, Vitória e Vanessa.

As assistentes sociais queridas que tive o prazer de me aproximar ao longo desse percurso e pelas tantas trocas de conhecimentos: Bruna, Clara, Eliz, Genilza e Liliane.

A UEPB, pelo ensino público, gratuito e de qualidade. Aos servidores e funcionários terceirizados desta instituição. E especialmente a Coordenação do curso de Serviço Social, na pessoa da secretária Viviane, pela gentileza de sempre. Ao corpo docente, pelo compromisso com uma formação crítica. Em especial, agradeço à Kathleen, Anderson Nayan, Paloma, Thereza Karla, Patrícia, Bárbara, Liana, e Thereza Costa.